

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0807/2024

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2024.
Processo nº 5027720-42.2024.4.02.5101
ajuizado por
representado por

Trata-se de Autor, com quadro clínico de **mielopatia de coluna cervical**, apresentando tetraparesia progressiva (Evento 1, ANEXO2, Página 29 a 31), solicitando o fornecimento **de consulta /Ambulatório 1 º vez –patologia Cirúrgica vertebral adulto** e posterior tratamento (Evento 1, INIC1, Página 6).

A cirurgia de coluna ou neurocirurgia é a especialidade cirúrgica voltada para o tratamento de doenças e de distúrbios do cérebro, da <u>medula espinhal</u> e do sistema nervoso periférico. A neurocirurgia é uma especialidade focada no atendimento a pacientes adultos e pediátricos no tratamento de dor ou processos patológicos que podem modificar a função ou atividade do sistema nervoso central (por exemplo, cérebro, hipófise e medula espinhal), do sistema nervoso periférico (por exemplo, nervos cranianos, espinhais e periféricos), do sistema nervoso autônomo, as estruturas de suporte desses sistemas (por exemplo, meninges, crânio e base do crânio e coluna vertebral) e seu suprimento vascular (por exemplo, intracraniano, vasculatura extracraniana e espinhal) .

Diante do exposto, informa se que, a Consulta Ambulatório 1ª vez — Patologia Cirúrgica da Coluna Vertebral e cirurgia <u>estão indicadas</u> ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor - <u>mielopatia de coluna cervical, apresentando tetraparesia progressiva</u> (Evento 1, ANEXO2, Página 29 a 31). Além disso, estão cobertas pelo SUS, conforme consulta à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: 04.06.02.049-3 - tratamento cirúrgico de lesões vasculares traumáticas da região cervical.

Salienta-se que por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista (neurocirurgião) que irá realizar o procedimento do Autor poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹

¹ 8BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 17 mai. 2024



1

Secretaria de **Saúde**



Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), consta para o Autor a solicitação de <u>Ambulatório 1 º vez –patologia Cirúrgica da coluna vertebral</u> (adulto), com situação **em fila**.

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Contudo, <u>ainda sem a resolução da demanda</u>.

É o Parecer

À 7º Turma Recursal do Rio de Janeiro - 2 º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAIS BAPTISTA

Enfermeira COREN/RJ224662 ID. 4.250.089-3

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

